



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 793/2018

DATA: 09 DE MARÇO DE 2018 .

“ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2003 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera anexo I da Lei Municipal 371/2003, que dispõe sobre os valores/taxas dos Alvarás Sanitários, dos estabelecimentos comerciais de Ribeirão Cascalheira – MT. O referido anexo passara a conter o seguinte conteúdo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	TAXA UFPM
Inspeção sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos ou clínicas de assistência médica, veterinária, odontológica e especializada.	
- até 50 leitos	15
- de 50 a 250 leitos	30
- Acima de 250 leitos	60
Estabelecimentos de assistência , médico-ambulatorial	15
Estabelecimento de assistência médica de urgência	30
Hemoterapia	
- unidade de Coleta, transfusão e Processamento de sangue	35
	20
-Unidade de coleta de Transfusão de sangue	10
- agência de transfusão de sangue	05
-posto de coleta de sangue	
Serviço de terapia renal Substitutiva	50
Instituto ou Clínica de Fisioterapia, Ortopedia e Traumatologia, Psiquiatria e Psicologia	10
Instituto de beleza:	
- com responsabilidade médica	15
-pedicure (pedólogo)manicure	10
Instituto de massagem, tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres.	15
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	15
Banco de Olhos, órgãos, leite e outras secreções.	50
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes com responsabilidade médica.	15
Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes	15
Serviços funerários e congêneres	15
Hotéis, pousadas, albergues e afins	10
Clinica, consultório e demais estabelecimentos de assistência médico-odontológico- veterinária,	15
Estabelecimento de utilizam radiação ionizante, incluindo os consultórios dentários.	
-serviços de medicina <i>in vivo</i>	15
-serviços de medicina – <i>in vitro</i>	15
-equipamentos de radiologia médico-odontológica	15
-conjunto de fontes de radioterapia	20
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	15
-terrestre	15
-aéreo	
Casas de repouso, idoso:	
- com responsabilidade médica	10
-sem responsabilidade médica	05
-colheita de amostra de produtos/substâncias;	05
-inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras;	05
-análise de projetos arquitetônicos	05
Demais estabelecimentos não específicos sujeitos a inspeção sanitária :	
- baixa complexidade;	10
- média complexidade	20
- alta complexidade;	40
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os demais químicos.	50
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	10
Envasadora de água mineral e potável de mesa	50
Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	15
Indústria de drogas, medicamentos, insumos	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	
Supermercados, Mercados e congêneres	15
Prestadoras de serviços de esterilização	10
Distribuidora/Deposito de alimentos, bebidas e agua minerais	15
Restaurante, Deposito de alimentos, bebidas e agua minerais	25
Açougue, sorveteria, peixaria, pastelaria, lanchonete, bares lancherias, quiosques, trailers, pitt-dogs, similares.	10
Aplicadoras de produtos saneantes domiciliares	10
Mercearia e congêneres	10
Comercio de laticínios e embutidos	05
Dispensário, posto de medicamento	10
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, casa de artigos cirúrgicos e dentários.	50
Depósitos fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes e saneates.	50
Farmácia (manipulação	25
Drogarias	25
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda	10
Demais atividades não incluídas neste anexo	10

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 371/2003 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor para a emissão dos alvarás sanitários exercício 2019, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 DE MARÇO DE 2018

Reynaldo Fonseca Diniz
Prefeito Municipal